

**CONTRATO DE Nº 016/2020
PROCESSO DE Nº 033/2020**

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri - IPRESB, autarquia municipal com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, 85, Centro, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 08.434.600/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, **Tatuo Okamoto**, RG nº 2.599.495-5, CPF nº 186.979.338-20, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Claro S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº. 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, 780, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, representada neste ato por sua representante legal, **Priscila Regina da Silva Prebianco Baluz**, cargo Executiva de Governo, RG nº 45.015.815-4, CPF nº 355.717.448-47, ora denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) Contratação de empresa especializada para fornecimento de linhas telefônicas móveis pós-paga com aquisição de aparelhos.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO DE TELEFÔNIA MÓVEL

2.1) O serviço referido na Cláusula Primeira será prestado pela CONTRATADA por meio do “Claro Max 2.0 Ilimitado 500MB Em Dobro”, o qual inclui o fornecimento de 02 (dois) SIM card, habilitados para acesso à Internet pela tecnologia 4G, com franquia de dados de 500MB com bônus de mais 500MB totalizando 1GB (um gigabyte), franquia de ligações ilimitadas e 2000 (duas mil) mensagens por SMS.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1) A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA os bens a seguir descritos, o qual serão entregues na Sede do IPRESB:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
APARELHO MARCA LG MODELO K8 PLUS 16GB	2 (dois)

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1) Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

4.2) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

4.3) Proceder à mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, avaliar a qualidade do objeto,

podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste Contrato, segundo suas especificações.

4.4) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1) Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, além de fornecer os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade suficientes ao atendimento do objeto presente.

5.2) Atender prontamente as solicitações do IPRESB, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

5.3) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo IPRESB.

5.4) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

5.4.1) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

5.5) Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive de garantia contratual.

5.6) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IPRESB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

5.7) Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

5.8) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.

5.9) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.

8 2

5.10) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLAUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1) O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser observado o disposto na Lei nº 8.666, de 1993.

6.2) O fiscal do Contrato deverá monitorar, constantemente, o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

6.3) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do IPRESB.

6.4) À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com a proposta, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1) Os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão ser iniciados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço emitido pelo Fiscal do Contrato.

7.1.1) Os equipamentos necessários para a prestação do serviço deverão ser entregues à CONTRATADA, em plenas condições de operação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

7.2) O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual prazo, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

7.3) Após o período de 24 meses, caso o contrato seja prorrogado na forma do item 7.2, o contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do IGP-M/FGV.

7.4) A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.5) Em caso de rescisão, a CONTRATADA atenderá as solicitações da CONTRATANTE que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados que sejam decorrentes da rescisão.

7.6) Na hipótese prevista no item 5.11, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1) O valor para a execução dos serviços é de **R\$ 1.919,52 (um mil novecentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos)** para o período de 24 (doze) meses a serem pagos em parcelas mensais. O valor da aquisição dos equipamentos é de **R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)**, a ser pago na primeira fatura.

8.2) Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à CONTRATADA qualquer reclamação posterior.

8.3) O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato.

8.4) Os pagamentos serão efetuados até o dia indicado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) à CONTRATANTE.

8.4.1) Caso o objeto do presente Contrato não seja prestado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção/cobrança indevida, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

8.4.2) A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, será informada à CONTRATADA para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

8.4.3) Os pagamentos serão efetuados por meio de fatura mensal.

8.4.4) Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

8.4.5) Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

8.4.6) A fatura deverá ser mensal, acompanhada do respectivo detalhamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DOS RECURSOS

9.1) As despesas correspondentes ocorrerão por conta de dotação orçamentária específica consignada no exercício de 2020, codificada sob a rubrica nº 04.01.01.09.272.0075.2074.3.3.90.39.58 e do empenho nº 535, de 13 de outubro de 2020



– contratação de linhas telefônicas e a rubrica nº 04.01.01.09.272.0075.2074.3.3.90.30.30 e do empenho nº 536, de 13 de outubro de 2020 – aquisição aparelhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1) A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93: a saber:

- a) advertência, quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b) multa de 0,5% do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa de até 10% sobre o valor remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando-se inexecução parcial;
- d) multa de até 20% do valor do contrato, para casos de inexecução total;

10.2) A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE;

10.3) As sanções previstas nas alíneas a, b, c e d do item 10.1 poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com quaisquer das demais;

10.4) A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia;

10.5) As multas administrativas previstas nas alíneas a, b, c e d do item 10.1 não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas;

10.6) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às multas de mora, a incidir sobre o valor do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

10.7) O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8) As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fazer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.9) Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.



5

10.10) As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.11) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais.

10.12) Constituem motivos para a rescisão do contrato, as hipóteses previstas no art. 78 e poderá ocorrer das formas previstas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1) A presente contratação se realiza por dispensa de licitação, nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, conforme consta do Processo Administrativo nº 021/2020, que a instrui.

11.2) Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

11.3) As partes signatárias deste contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Barueri do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Barueri, 15 de outubro de 2020.

TATUO
OKAMOTO:186
97933820


Assinado de forma digital
por TATUO
OKAMOTO:18697933820
Dados: 2020.10.15 15:59:10
-03'00'


Tatuo Okamoto
Presidente
Contratante


Priscila Regina da Silva Prebianco Baluz
Contratada

Priscila R. S. Prebianco Baluz
Executiva de Governo - Claro SA

Testemunhas:

Nome:  PAULINA M. SUZUKI
CPF: 132.968.008-16

Nome:  ANGÉLICA AGLNANDA N. RODRIGUES
CPF: 2969836637